



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE ENG^a DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CREA/PB

Órgão de origem	Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho do CREA/PB	Tipo de documento	DELIBERAÇÃO n° <u>12/2017</u> Processo N° 1058898/2016
------------------------	--	--------------------------	---

Assunto: : ANOTAÇÃO DE CURSO

Interessada: : MAURO EDSON PORTELA DE ALMEIDA

A Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão n° 002/2017, estando presentes os seus Membros: Eng^a Civil/Seg. do Trab. **Maria Aparecida Rodrigues Estrela**, Eng^o Mecânico/Seg. do Trabalho **Carlos Cabral de Araújo**, Eng^o Mecânico/Seg. do Trabalho **Julio Saraiva Torres Filho**, Eng^a Ambiental/Seg. do Trabalho **Kátia Lemos Diniz**, Eng^o Mecânico/Seg. do Trabalho **José Ariosvaldo Alves da Silva** apreciando o Processo N° **1058898/2016**, em que o Engenheiro Mecânico MAURO EDSON PORTELA DE ALMEIDA, solicita deste Conselho a Anotação do Curso de Especialização em Segurança do Trabalho, ministrado pelo INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DA PARAIBA, em 23/11/2016, e;

Considerando que o requerente colou grau no Curso de Engenharia Mecânica em 13/01/2006;

Considerando que o INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DA PARAIBA e o Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho estão devidamente cadastrados neste Conselho e que de acordo com o certificado anexo, o período do curso foi de maio de 2015 à dezembro de 2016, com carga horária e 610 horas;

Considerando que o profissional em questão apresentou a documentação exigida pela legislação em vigor, Leis N° 7410/1985 e N° 9.394/1996;

DELIBEROU:

1 – Pelo DEFERIMENTO DO PLEITO, da anotação requerida podendo ser procedida a Anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

profissional Engenheiro Mecânico MAURO EDSON PORTELA DE ALMEIDA, no âmbito deste Conselho.

2 – Encaminhar o presente processo para análise do Plenário, visto que neste Conselho não há Câmara Especializada relacionada à atividade desenvolvida, e em consonância com o Inciso III, Art. 13 da Lei 9.784/99.

João Pessoa, 08 de março de 2017.

Eng^a Civil/Seg. Trab. Maria Aparecida Rodrigues Estrela
Coordenadora da Comissão de Eng^a de Segurança do Trabalho - CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)